



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 –12 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 001/2021
PROCESSO Nº: 0039/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO E SUPORTE TECNICO DE SOFTWARE COM SISTEMA DE GESTÃO PUBLICA ESPECIALIZADO EM RPPS. POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ESTAMOS SUSPENDENDO A SESSÃO INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2021 ÀS 9:00 HORAS. A NOVA DATA SERÁ DIVULGADA NA FORMA DA LEI.
SÃO SEBASTIÃO, 08 DE JULHO DE 2021.
RICARDO DOS SANTOS BRAZ
PRESIDENTE SSPREV INTERINO

DECRETO Nº 8277/2021

“Altera o artigo 17, V do Anexo do Decreto nº 8188/2021, que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM's para os fins que especifica.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA

Artigo 1º - Altera o Decreto nº 8188/2021, o artigo 17, IV, do anexo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

IV – Deliberar sobre alteração do estatuto por este reformável no tocante a administração, devendo ser convocada Assembléia Extraordinária, especificamente para esse fim, respeitando o *quórum* previsto no artigo 15 e 16, do presente Estatuto”.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 7036/2017 e 7244/2018.

São Sebastião, 08 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 8278/2021

“Altera o Decreto nº 7117/2018 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam alterados o artigo 23 e seus parágrafos 1º, 2º, e revogado seu parágrafo 3º, do Decreto nº 7117/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 – O Lançamento de ofício considera-se regularmente notificado ao sujeito mediante a publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º - O edital de que trata o caput do artigo informará sobre o lançamento, vencimento, formas de pagamento e endereço digital para aquisição dos carnês.

§ 2º - A impressão dos boletos relativos ao lançamento do imposto ficará a cargo do próprio contribuinte”.

Artigo 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR

Nº 265/ 2021

“Cria o artigo 193-A da Lei nº 1.317/98, que altera a Lei Complementar nº 219/2017 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo 193-A da Lei 1.317/98 vigorando com a seguinte redação:

Art. 193-A. O lançamento de ofício considera-se regularmente notificado o sujeito mediante a publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º - O edital de que trata o caput do artigo informará sobre o lançamento, vencimento, formas de pagamento e endereço digital para aquisição dos carnês.

§ 2º - A impressão dos boletos relativos ao lançamento da taxa ficará a cargo do próprio contribuinte.

Art. 2º - Ficam alterados o artigo 23 e seus parágrafos 1º com a revogação de seus incisos, parágrafo 2º e, revogado seu parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 219/2017, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23. O lançamento de ofício considera-se regularmente notificado ao sujeito mediante a publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º - O edital de que trata o caput do artigo informará sobre o lançamento, vencimento, formas de pagamento e endereço digital para aquisição dos carnês.

§ 2º - A impressão dos boletos relativos ao lançamento do imposto ficará a cargo do próprio contribuinte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião, 08 julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR

Nº 266/2021

“Dispõe sobre a alteração e a consolidação da Lei Complementar nº 89/2007, revogação das Leis Complementares nº 109/2010, nº191/2015 e nº 224/2017, reorganizando a estrutura administrativa da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS, dando nova redação e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a Ementa da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criada a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS e dá outras providências”

Art. 2º – Insere o enunciado “CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FINALIDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT’ANNA - FUNDASS” acima do artigo 1º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FINALIDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT’ANNA - FUNDASS

Art. 3º – Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º – É ratificada a criação da FUNDAÇÃO PÚBLICA DEODATO SANTANA, que passa a denominar-se FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT’ANNA, adotando-se oficialmente a sigla FUNDASS.”

§ 1º – A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT’ANNA – FUNDASS, entidade de direito público municipal, com sede e foro no Município de São Sebastião, de duração indeterminada e autonomia técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica de direito público própria e sem fins lucrativos, compondo as entidades da administração indireta na estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo sua finalidade o desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área da cultura, pesquisa e educação, competindo-lhe:

I – Incentivar políticas públicas de cultura do Município, por meio de apoio e estímulos, projetos e atividades de todas as linguagens da cultura, visando assegurar maior acesso da população aos bens culturais;

II – Promover e incentivar a restauração, revitalização, manutenção, conservação e administração de patrimônios de valor histórico, artístico, cultural, arquitetônico e arqueológico, incluindo naufrágios e sítios arqueológicos submersos; do casario urbano, em especial do Centro Histórico de São Sebastião, do entorno do Convento Nossa Senhora do Amparo, antigos ranchos de pesca e capelas caiçaras protegidas como patrimônio cultural pela Lei Municipal nº 943/94;

III – Participar da execução de programas culturais pontuais, em que poderá contratar projetos artísticos, por prazo determinado, mediante edital, na forma do disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, precedido de processo seletivo simplificado, para promover experiências nas diversas modalidades que compõem as várias linguagens da cultura;

IV – Prover, sempre que suas dotações orçamentárias permitirem, de recursos humanos e financeiros, o regular funcionamento do Programa de Oficinas Culturais e Cursos Técnicos em Arte do município;

V – No âmbito das Oficinas de Restauero, contratar corpo docente, por prazo determinado, mediante edital e processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de capacitar aprendizes para restauração e revitalização de patrimônios de valor histórico, arquitetônico, educacional e cultural;

VI – Articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

VII – Estimular, nos limites de suas possibilidades financeiras e técnicas, a formação de grupos de trabalho artísticos, históricos e culturais do município;

VIII – Estabelecer parcerias com instituições culturais reconhecidas pelo município objetivando alcançar os propósitos visados nesta Lei;

IX – Apoiar e incentivar a publicação de livros, preservados os direitos autorais, revistas, folhetos, jornais e outros veículos de divulgação de atividades, bem como publicações de estudo e pesquisas que igualmente divulguem, incentivem ou retratem as tradições, a história e a cultura do município, de forma impressa ou virtual;

X – Fomentar política de salvaguarda, preservação e divulgação do patrimônio artístico, paisagístico, histórico e cultural do município, ampliando o acesso aos bens culturais produzidos, valorizando as manifestações e expressões de identidades;

XI – Promover intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, mediante convênio, nas diversas esferas do governo, incentivando todas as linguagens da cultura;

XII – Participar da programação de eventos oficiais organizados pelo município;

XIII – Promover, viabilizar e apoiar a atuação dos agentes culturais de São Sebastião;

XIV – Apoiar os grupos estáveis de manifestação cultural municipal, já consolidados por Lei, e incentivar a formação de novos grupos estáveis, nas mais variadas linguagens artísticas, observando os limites técnicos e seu orçamento anual;

XV – Colaborar financeiramente na manutenção e desenvolvimento de grupos tradicionais e folclóricos e outros grupos culturais;

XVI – Apoiar e produzir espetáculos de arte e atividades congêneres;

XVII – Firmar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades privadas para desenvolvimento de programas de interesse da FUNDASS;

XVIII – Promover meios que permitam a participação e a decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;

XIX – Executar políticas públicas de cultura, de forma descentralizada, por meio de mecanismos transparentes, com atenção às propostas contidas no Plano Diretor Municipal e no Plano Municipal de Cultura de São Sebastião;



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 –12 de Julho de 2021

XX - Manter, com dotação orçamentária específica, a estrutura física e administrativa, bem como as receitas oriundas da exploração da Casa da Cultura de São Sebastião (Antigo Grupo Escolar Henrique Botelho), da Casa Caiçara no Complexo Turístico da Rua da Praia, do Teatro Municipal de São Sebastião, da Casa da Música, da Casa Severino Ferraz, do Arquivo Histórico Municipal, da Biblioteca Central Alvaro Dória Orselli, da Videoteca Pública, da Biblioteca da Costa Norte, do Centro Cultural Batuíra, do Sítio Arqueológico São Francisco, das Ruínas do Morro do Abrigo, das Oficinas Culturais do Município, do Museu do Bairro de São Francisco - Espaço Adélia Barsotti, do Museu de Arte Sacra - Capela São Gonçalo, do Museu da Enseada - Capela Bom Jesus e de outros espaços da gestão pública ligados à cultura que possam ser criados;

XXI – Promover e apoiar estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia, a memória e outros aspectos de interesse sócio cultural do Município;

XXII – Auxiliar, por meio de editais, instituições culturais existentes no Município objetivando assegurar o desenvolvimento de programas culturais efetivos, para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

XXIII – Criar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, espaços de leitura, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;

XXIV – Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico e cultural do Município;

XXV – Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico, bem como cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e apresentações pertinentes;

XXVI – Cumprir programas artísticos e culturais oficialmente estabelecidos pelo Município;

XXVII – Estimular, dentro de suas possibilidades financeiras e técnicas, o desenvolvimento de programas na área educacional, relacionadas diretamente à arte e à cultura, não abrangidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município;

XXVIII – Poderá, quando necessário, criar Comissões Setoriais de Artes Cênicas, Cinema e Fotografia, Música, Artesanato, Folclore e Tradições Populares, Artes Visuais, Literatura e Dança ou outras afins, compostas por representantes da comunidade ou das entidades ligadas à cultura, pesquisa, educação e história por elas credenciados, tendo o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e melhoria das respectivas áreas do Município, com o estabelecimento de objetivos e programas de ação. Essas Comissões deverão atuar em consonância com o Conselho Curador e com a Diretoria Cultural da FUNDASS;

XXIX – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;

XXX – Desenvolver ações administrativas e projetos de gestão, pesquisa, formação e difusão nas áreas de educação, cultura e patrimônio cultural, mediante convênios ou recursos próprios;

XXXI – Fomentar a formação de profissionais por intermédio de cursos profissionalizantes, simpósios, congressos, oficinas e outros recursos pedagógicos;

XXXII – Promover a difusão e realização de projetos e programas voltados à preservação, salvaguarda, recuperação, valorização, divulgação, pesquisa e gestão do patrimônio cultural;

XXXIII – Estimular o aperfeiçoamento profissional de seu quadro funcional com vistas a mantê-lo atualizado frente às necessidades do mercado e da gestão pública;

XXXIV – Garantir a realização de ações, projetos e programas de políticas afirmativas que contemplem, em especial, questões étnicas, de gênero, deficientes, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social, dentre outras;

XXXV – Zelar para que todas as suas ações, projetos e programas de políticas públicas de cultura tenham continuidade diante de situações de calamidade pública, emergências, pandemias, catástrofes naturais, entre outras;

XXXVI – Garantir o desenvolvimento do Projeto Rede de Museus com o objetivo de transformar antigas capelas ligadas ao Programa de Incentivo ao Patrimônio Histórico (Lei Municipal nº 1.840/97, e decretos regulamentadores) em centros de memória e salvaguarda da cultura local;

XXXVII – Criar e desenvolver a Divisão de Patrimônio Histórico Cultural para acompanhamento das atividades da Rede de Museus, Arquivo Histórico, Serviços de Arqueologia, projetos de restauro e manutenção de prédios municipais, bem como a criação, manutenção, revisão e gestão dos Programas de Incentivo ao Patrimônio Histórico (Lei Municipal nº 1.840/97, e decretos regulamentadores), orientação aos municípios quanto às intervenções nas áreas tombadas, cooperação técnica com IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus, Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, SISEM-SP - Sistema Estadual de Museus de São Paulo e outros órgãos afins, e projetos de Educação Patrimonial.

XXXVIII – Demais atividades relacionadas com seus objetivos, não expressamente especificadas.

§2º – A FUNDASS tem como **MISSÃO** a realização de políticas públicas de cultura, em defesa e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de São Sebastião, **VISANDO** o fomento, a formação, a fruição e o acesso à Cultura de forma ampla e indiscriminada, com atenção às particularidades territoriais do Município, dentro de uma perspectiva simbólica, cidadã e econômica, tendo como **VALORES** preceitos éticos, humanistas e democráticos.”

Art. 4º – Revoga o artigo 2º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007.

Art. 5º – Insere os enunciados “Seção I - Da Composição, Estruturação e Competência dos Órgãos” e “Subseção I - Da Diretoria Executiva” acima do artigo 3º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007:

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º – Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, dando nova redação, cria o Conselho Fiscal e altera as nomenclaturas “Conselho Consultivo” que passa a vigorar como “Conselho Curador” e “Diretoria” que passa a vigorar como “Diretoria Executiva”.

“Art. 3º. – A FUNDASS terá em sua estrutura organizacional básica os seguintes órgãos:
I – a Diretoria Executiva;

II – o Conselho Curador;
III – o Conselho Fiscal.”

Art. 7º – Insere os artigos 3ºA, 3ºB, 3ºC, o enunciado “Subseção II - Do Conselho Curador” acima do artigo 3ºD, os artigos 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH, o enunciado “Subseção III - Do Conselho Fiscal” acima do artigo 3ºI, os artigos 3ºI e 3ºJ e seus respectivos parágrafos e incisos.

“Art. 3º A. – A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS, sendo composta pela Presidência, Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Cultural, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários à realização do objetivo social e institucional da FUNDASS.”

§1º – A Presidência é o órgão máximo da estrutura organizacional e administrativa da FUNDASS, incumbido de representar e gerir a entidade da Administração Pública Indireta, competindo-lhe:

I – Implementar as condições necessárias para atingir diretrizes estabelecidas na presente Lei, por meio da criação e manutenção de programas de fomento à cultura, estimulando a preservação da cultura tradicional local, bem como a manutenção do patrimônio cultural imaterial da comunidade local;

II – Manter a interlocução com o Poder Executivo e com os demais órgãos e entidades, internos e externos, públicos e privados, bem como será responsável por controlar e movimentar os recursos e o patrimônio afetos à FUNDASS, assinando em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

III – Nomear e exonerar quadro de pessoal, prestar contas e zelar pelo bom funcionamento da instituição.

§ 2º – O Departamento Administrativo-Financeiro é o órgão responsável por assessorar diretamente a Presidência da instituição no que tange as questões administrativas e financeiras da FUNDASS, competindo-lhe:

I – Coordenar os trabalhos Administrativos, Financeiros, Jurídicos e de Manutenção, bem como as assessorias a estes afetas;

II – Receber e movimentar valores e lançamentos contábeis;

III – Administrar e aplicar os recursos públicos repassados pelo Município;

IV – Celebrar contratos, gerir recursos humanos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da FUNDASS;

V – Efetuar a escrituração contábil de todos os atos executados pela FUNDASS, bem como elaborar demonstrativos exigidos pela legislação;

VI – Realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento;

VII – Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, as transações financeiras e patrimoniais da FUNDASS, bem como a assunção de obrigações e nomeações de procuradores.

VIII - Exercer outras atividades correlatas compatíveis em razão de sua natureza jurídica.

§ 3º – O Departamento Cultural é o órgão responsável por assessorar diretamente a Presidência da instituição no que tange às questões que envolvem a atividade fim da FUNDASS, promovendo o estímulo e incentivo à cultura por meio do desenvolvimento das atividades artístico-pedagógicas e culturais da FUNDASS, competindo-lhe:

I – Coordenar os trabalhos dos setores de Teatro, Artes Visuais, Artesanato e Audiovisual, Cultura Tradicional, Patrimônio e Arquivo Histórico e de Corporações Musicais, bem como a Coordenação Cultural-Pedagógica e as assessorias a estes afetas;

II – Coordenar, programar, acompanhar e avaliar as ações artístico-pedagógicas e culturais desenvolvidas pela FUNDASS, destacando-se a Rede de Museus e Bibliotecas e Corpos Estáveis;

III – Gerir as oficinas culturais e demais ações de formação, elaborar diretrizes que nortearão a criação e manutenção de programas de fomento e fruição da cultura, bem como a gestão técnica artística e cultural da entidade, fazendo cumprir os objetivos da FUNDASS, com atenção às políticas afirmativas, Cultura Urbana, Cultura Negra, Cultura Indígena e Cultura Tradicional Caiçara.

Art. 3º B – O Órgão de Administração, representado pela Diretoria Executiva, é composto por:

I – 1 (um) Diretor Presidente – Titular que representará a FUNDASS ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo ainda responsável pela condução dos trabalhos e projetos da FUNDASS;

II - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro – responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro da FUNDASS;

III - 1 (um) Diretor Cultural – responsável pelo planejamento e coordenação das atividades técnicas artístico-pedagógicas e culturais da FUNDASS.

§ 1º – Os cargos descritos nos incisos acima são de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo. Os demais cargos são nomeados pelo Diretor Presidente da FUNDASS.

§ 2º – O mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos, em período correlato ao mandato do Prefeito de São Sebastião, permitida a recondução.

§ 3º – Nos anos eleitorais para o cargo de Prefeito de São Sebastião, o mandato do Presidente da FUNDASS poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias da posse do novo Prefeito, para que seja efetivada a nomeação do novo Presidente.

§ 4º – Em caso de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor Presidente será substituído, interinamente, pelo Diretor Cultural e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sucessivamente, e nessa ordem.

§ 5º – Nos casos em que o nomeado integrar o quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, a relação funcional será regida pelo Estatuto do Servidor Municipal, sem a perda do caráter de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º C – Compete à Diretoria Executiva da FUNDASS a prática de todos os atos necessários à realização do objetivo social, especialmente:

I – Deliberar sobre aceitação de doações;

II – Respetivos orçamentos;

III – Elaborar o relatório anual das atividades e o balanço anual da FUNDASS;

IV – Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis em nome da FUNDASS, bem como sobre a assinatura de contratos, convênios e parcerias;

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 –12 de Julho de 2021

V – Enviar para a Prefeitura de São Sebastião todos os balanços e demais relatórios das contas públicas.

Parágrafo único – A FUNDASS somente poderá assumir obrigações e nomear procuradores mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 3º D – O Conselho Curador da FUNDASS, órgão colegiado de curadoria, será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, sendo representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I – Segmento Poder Público:

- 01 (um) representante, sendo o titular da pasta da Secretaria de Educação ou um servidor indicado por ele;
- 01 (um) representante, sendo o titular da pasta da Secretaria de Desenvolvimento Social ou um servidor indicado por ele;
- 01 (um) representante, sendo o titular da pasta da Secretaria de Turismo ou um servidor indicado por ele;
- 01 (um) representante, sendo servidor técnico da área cultural da FUNDASS efetivo ou servidor público municipal efetivo cedido pela Prefeitura de São Sebastião lotado na FUNDASS, eleito entre seus pares.

II – Segmento Sociedade Civil:

- 01 (um) representante da área cultural de artes cênicas (teatro, dança ou circo);
- 01 (um) representante da área cultural de música;
- 01 (um) representante da área cultural de artes visuais, artesanato e/ou audiovisual; e
- 01 (um) representante da área de cultura tradicional e/ou popular.

§ 1º – A Presidência do Conselho Curador será exercida por um dos membros do segmento do Poder Público, eleito pelos seus pares de ambos os segmentos, cabendo-lhe unicamente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 2º – Todas as representações do Poder Público e da Sociedade Civil, deverão, no ato da indicação, ser acompanhadas de seus respectivos suplentes.

§ 3º – Os membros do segmento da Sociedade Civil serão eleitos por meio de comissões setoriais, convocadas pela FUNDASS para esta finalidade.

Art. 3º E – O Conselho Curador reunir-se-á na sede da FUNDASS em sessão ordinária 02 (duas) vezes ao ano, ou extraordinária por convocação de seu Presidente e/ou pela Diretoria Executiva da FUNDASS.

§ 1º – O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, para examinar ou aprovar as seguintes matérias elaboradas pelo Órgão de Administração:

I – Até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço, a prestação de contas, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior;

II – Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º – As reuniões ordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva da FUNDASS, serão realizadas em dia e hora previamente marcados junto aos Conselheiros, por meio de correspondência pessoal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º – As reuniões ordinárias e extraordinárias só serão validadas quando houver a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º – As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

§ 5º – Para suprir a falta ou impedimento de qualquer dos membros titulares, o Presidente convocará, pela ordem, o suplente.

Art. 3º F – Ao Conselho Curador compete, de forma colegiada, a incumbência maior de exercer a curadoria acerca das missões institucionais, estatutárias e legais da FUNDASS.

§ 1º – Compete ainda examinar, quando couber, dar parecer conclusivo e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre as contas da Diretoria Executiva que instruem o Relatório Anual de Gestão.

§ 2º – O Conselho Curador poderá, ainda, mediante justificativa e solicitação prévia ao Diretor Presidente da FUNDASS:

I – Fiscalizar os atos do Órgão Administrativo e verificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias, quando couber;

II – Comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades ocorridas, fraudes ou delitos, sugerindo providências para sua respectiva regularização.

Art. 3º G – Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Solicitar à FUNDASS um funcionário para secretariar os trabalhos e redigir a ata respectiva.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo que:

I – Os membros indicados pelo Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser exonerados, por ato do Prefeito, na forma prevista em regulamento, por inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão;

II – Os membros eleitos pelas Comissões Setoriais e os servidores eleitos na Assembleia Geral dos funcionários do quadro permanente da FUNDASS ou cedidos pelo município à FUNDASS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser exonerados, na forma prevista em regulamento, por inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão, por ato do Prefeito, depois de ouvido respectivamente a Comissão Setorial à qual pertence ou a Direção da entidade representativa dos empregados, tudo devidamente apurado em procedimento que assegure ampla defesa e o contraditório.

§ 2º – Os membros suplentes substituirão os titulares e terão direito de manifestação em todas as reuniões, bem assim, na ausência do titular, terão direito de voto.

§ 3º – O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei e do Estatuto da FUNDASS, novo membro para completar o mandato.

§ 4º – As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão, obrigatoriamente, ser registradas em Atas e publicadas por Resoluções.

§ 5º – A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito de voto.

Art. 3º H – Compete ao Conselho Curador, igualmente:

I – Deliberar, quando couber, acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

II – Quando consultado, aprovar projetos de construção de bens imóveis de propriedade da FUNDASS, respeitadas as cautelas legais;

III – Examinar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas, bem como assinatura de Termos de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordos de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, dentre outras;

IV – Propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

V – Quando apresentado ao conselho, o mesmo deve apreciar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

- Aos planos operativos propostos para a FUNDASS detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- As condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial; e
- A vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas por meio de Convênio.

VI – Fazer recomendações, à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da FUNDASS;

VII – Aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, assim como as solicitações de créditos adicionais;

VIII – Autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da FUNDASS;

IX – Dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;

X – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da FUNDASS, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º I – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da FUNDASS, é composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, servidores efetivos da FUNDASS, indicados pelos seus pares; e 01 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela Sociedade Civil por meio de Comissões.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal podem ser exonerados, na forma prevista em regulamento, por inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão, por ato do Prefeito, depois de ouvido a Direção Executiva da FUNDASS ou a Comissão Setorial à qual pertence, tudo devidamente apurado em procedimento que assegure ampla defesa e o contraditório, respeitando o mesmo tempo de mandato do Conselho Curador.

§ 2º – Somente podem ser indicadas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa.

§ 3º – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo o disposto no §1º deste artigo.

Art. 3º J – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar sobre os orçamentos e balanços da FUNDASS, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

II – Manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;

III – Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da FUNDASS, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

IV – Examinar os resultados gerais dos exercícios e a proposta orçamentária para o ano subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

V – Praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

§ 1º – O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

§ 2º – Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente e será considerado serviço público relevante.

§ 3º – Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal serão nomeados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º – As reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal serão registradas por meio de atas e as decisões deverão ser publicadas por meio de resoluções, registradas em livro próprio.

§ 5º – Fica vedada a participação nos Conselhos Curador e Fiscal da FUNDASS, qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) que tenha vínculos (de até dois anos anteriores) a sua nomeação, através de linhas de apoio, de crédito, de patrocínio, de parceria e de contrato com a FUNDASS, ou qualquer outra pessoa que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau ou por suspeição.

§ 6º – Os membros de ambos os Conselhos deverão declarar, por escrito, antes de suas nomeações, que não se enquadram em situações de impedimentos e/ou de suspeição.

§ 7º – Fica proibida a participação nos Conselhos Curador e Fiscal da FUNDASS pré-candidatos ou candidatos em Eleições Municipais de São Sebastião."

Art. 8º – Altera o caput e o §1º, sendo este renomeado como Parágrafo Único e revoga o §2º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, dando nova redação:

"Art. 4º – Para a consecução de seus objetivos, a FUNDASS contará com quadro próprio de pessoal, com servidores efetivos cedidos pelo Poder Público Municipal, da administração direta ou indireta, mediante autorização da autoridade competente e servidores colocados à disposição da FUNDASS, por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, por meio de convênio.

Parágrafo único – Servidores públicos municipais poderão ser cedidos à FUNDASS, na forma do que dispõe o Estatuto do Servidor Público, com ou sem ônus ao órgão cedente, ficando-lhes assegurados todos os seus direitos e vantagens, durante o exercício e quando do retorno ao seu cargo de origem, em especial a contagem do tempo de efetivo exercício prestado à FUNDASS, para todos os efeitos."

Art. 9º – Insere o seguinte enunciado "CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" acima do artigo 5º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007:

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

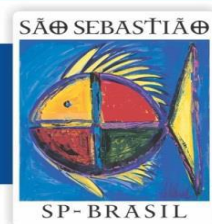
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 – 12 de Julho de 2021

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 – Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, dando nova redação:

“Art. 5º. – O Patrimônio da FUNDASS será constituído:

I – Por bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos e material técnico livre de ônus transferidos em caráter definitivo, bem como os edificados pela FUNDASS;

II – Por doações, heranças ou legados, conforme tenham providos de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

III – Doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados por autoridades e órgãos públicos;

IV – Doações, legados, heranças e direitos que lhe forem outorgados por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – O patrimônio da FUNDASS é impenhorável e inalienável e será utilizado exclusivamente na consecução de suas finalidades.”

Art. 11 – Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, dando nova redação:

“Art. 6º. – A Receita da FUNDASS compreenderá:

I – “omissis”...

II – “omissis”...

III – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas;

IV – “omissis”...

V – Receitas advindas através de inscrições em programas de incentivo nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VI – Dotações do município, a serem consignadas anualmente do orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da FUNDASS;

VII – Contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

VIII – Rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

IX – As provenientes de suas próprias atividades ou da exploração de seus bens;

X – Receitas próprias oriundas da cessão e/ou concessão dos espaços geridos pela FUNDASS, especificados no inciso XX, do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 89, de 08 de maio de 2007, com redação dada pelo artigo 3º da presente Lei Complementar.

XI – As que lhe advierem em decorrência da aplicação de leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e à educação profissional;

XII – Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados ou captados, a exemplo das leis de incentivo à Cultura, bem como junto a empresas e entidades privadas nacionais e internacionais.

§ 1º – Das receitas especificadas no inciso X deste artigo, 30% (trinta por cento) serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura.

I – As receitas de que tratam o parágrafo primeiro deste artigo deverão ser aplicadas no exercício subsequente.

II – As receitas não aplicadas no exercício atual poderão ser somadas e aplicadas no exercício subsequente.

§ 2º - As receitas oriundas das próprias atividades serão destinadas para rubrica orçamentária específica.”

Art. 12 – Altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, dando a seguinte redação:

“Art. 7. – “Omissis”...

Parágrafo único – Serão repassadas para a FUNDASS as dotações orçamentárias previstas em lei, em parcelas mensais de igual valor, até o vigésimo dia do mês subsequente.”

Art. 13 – Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, e insere os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, dando a seguinte redação:

“Art. 8º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação com ou sem encargo, a seu critério, os seguintes imóveis, que integrarão o patrimônio da FUNDASS:

I – O imóvel situado nesta cidade, na Rua Capitão Luís Soares, 39 – Centro Histórico, inscrito no cadastro imobiliário do município, sob o número 3134.142.0123.0000;

II – O imóvel situado nesta cidade, na Rua Expedicionários Brasileiros, 247 – Centro Histórico, inscrito no cadastro imobiliário do município sob o número 3134142.4249.0021.0000;

III – O imóvel situado nesta cidade, na Avenida Doutor Altino Arantes, 06 – Centro Histórico, inscrito no cadastro imobiliário do município sob o número 3134142.1452.0058.0000;

IV – O imóvel situado nesta cidade, na Avenida Doutor Altino Arantes, 130 – Centro Histórico, inscrito no cadastro imobiliário do município sob o número 3134142.4249.0139.0000;

V – O imóvel situado nesta cidade, na Rua Sebastião Sívestre Neves, 90 – Centro Histórico, inscrito no cadastro imobiliário do município sob o número 3134142.4217.0228.0000;

VI – O imóvel situado nesta cidade, na Avenida Doutor Altino Arantes, 174 – Centro Histórico, inscrito no cadastro imobiliário do município sob o número 3134142.4248.0015.0000;

VII – O imóvel situado nesta cidade, na Rua Martins do Val, 99 – Bairro São Francisco, inscrito no cadastro imobiliário do município sob o número 3134121.3415.0001.0000;

VIII – O imóvel situado nesta cidade, na Rua Martins do Val, 81 – Bairro São Francisco, inscrito no cadastro imobiliário do município sob o número 3134121.3413.0277.0100;

IX – O imóvel situado nesta cidade, na Praça João Eduardo de Moraes, 129 - Enseada, inscrito no cadastro imobiliário do município sob o número 3034361.5454.0001.0000.”

Art. 14 – Altera o artigo 9º da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O Poder Executivo Municipal fica, ainda, autorizado a conceder ou a doar os bens imóveis necessários ao funcionamento da FUNDASS, a critério do Chefe do Executivo.”

Art. 15 – Altera o artigo 12 da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Fica assegurada à FUNDASS a isenção tributária, prevista na Constituição Federal, bem como todos e quaisquer impostos e taxas municipais incidentes sobre seus bens, rendas e serviços.”

Art. 16 – Insere os artigos 12 A, 12 B e seu parágrafo único e 12 C, na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007 com a seguinte redação:

“Art. 12 A – O Município poderá consignar em seu Orçamento Anual dotações destinadas à manutenção e expansão das atividades da entidade.

Art. 12 B – Os bens e direitos da FUNDASS, assim como suas rendas, que serão aplicadas exclusivamente no país, somente poderão ser utilizados para consecução de seus objetivos, facultado, porém, o investimento para obtenção de receitas adicionais destinadas aos mesmos fins.

Parágrafo único - Os recursos financeiros da Fundação serão aplicados exclusivamente em operações e execução de programas compatíveis com os seus objetivos institucionais.

Art. 12 C – A FUNDASS prestará contas dos seus recursos e das suas atividades ao Executivo, ao Legislativo, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela forma que for determinada na legislação específica, observado o seu Estatuto, nos prazos exigidos para essa finalidade.”

Art. 17 – Altera o artigo 13, da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, dando a seguinte redação:

“Art. 13 – O exercício financeiro da FUNDASS coincidirá com o ano civil e suas contas serão fiscalizadas na forma da legislação vigente.”

Art. 18 – Altera o artigo 14, da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, dando a seguinte redação:

“Art. 14 – A FUNDASS terá contabilidade própria com vistas a evidenciar sua situação financeira patrimonial e orçamentária, com aplicação da legislação específica, em especial a Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 19 – Altera o artigo 15, da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, dando a seguinte redação:

“Art. 15. – A FUNDASS enviará ao Poder Executivo os balanços, balancetes e demais relatórios contábeis de suas atividades para fins de consolidação das contas públicas até o 2º dia útil do mês subsequente à apuração.”

Art. 20 – Insere os enunciados “Seção II - Da Estrutura Administrativa” e “Subseção I - Cargos e Atribuições” acima do artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007:

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SUBSEÇÃO I CARGOS E ATRIBUIÇÕES”

Art. 21 – Altera o caput, o Inciso I e as alíneas “a”, “b” e “c”, dando nova redação; revoga as alíneas “d” e “e”, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007 e insere o Inciso II e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” e os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10:

“Art. 16 – Fica criada a organização administrativa da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS, que compõe a administração pública indireta do Município de São Sebastião, na forma desta Lei, bem como os cargos e funções descritos em cada dispositivo, devidamente quantificados:

I – Cargos em comissão, da Diretoria Executiva, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo e respectivas referências remuneratórias da linha vigente ao Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) Diretor Presidente	Referência C1;
b) 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro	Referência C2;
c) 01 (um) Diretor Cultural	Referência C2.
d) revogado.	
e) revogado.	

II – Cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente da FUNDASS e respectivas referências remuneratórias da linha vigente ao Poder Executivo Municipal:

a) 1 (um) Coordenador Cultural-Pedagógico	Referência C3	
b) 1 (um) Chefe de Setor Administrativo		Referência C4
c) 1 (um) Chefe de Setor Financeiro		Referência C4
d) 1 (um) Chefe de Setor de Manutenção		Referência C4
e) 1 (um) Chefe de Setor de Corporações Musicais		Referência C4
f) 1 (um) Chefe de Setor de Patrimônio Histórico-Cultural e Museus	Referência C4	
g) 1 (um) Chefe de Setor de Teatro		Referência C4
h) 1 (um) Chefe de Setor de Bibliotecas	Referência C4	
i) 5 (cinco) Assessores Especiais		Referência C5
j) 4 (quatro) Assessores de Coordenação		Referência C5
k) 7 (sete) Assessores de Políticas Culturais	Referência C8	
l) 7 (sete) Assessores de Linguagens Artísticas		Referência C8
m) 1 (um) Auditor de Controle Interno	Referência C5	
n) 1 (um) Ouvidor	Referência C5	

§ 1º – revogado.

§ 2º – revogado.

§ 3º – Será exigido curso superior para a ocupação dos cargos da diretoria executiva.

§ 4º – As atribuições dos cargos de direção são os constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 5º – A remuneração dos cargos referidos neste artigo será equivalente à dos cargos de igual padrão de vencimento (referência) utilizado para remunerar os servidores comissionados da Administração Pública Direta Municipal, que na data de publicação desta Lei Complementar são os representados na tabela constante do Anexo III.

§ 6º – A organização administrativa de pessoal da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS, conforme organograma do Anexo IV, será regida pelas disposições desta Lei, sem prejuízo à legislação trabalhista vigente e ao Estatuto dos Servidores Municipais.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

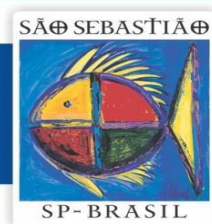
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 – 12 de Julho de 2021

§ 7º – Os cargos e funções em confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com a ressalva daqueles que obrigatoriamente devam ser ocupados por servidores efetivos, obedecerão a organização administrativa desta Lei.

§ 8º – Ficam destinados no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos criados em comissão, de livre nomeação e exoneração aos servidores de cargos efetivos, do quadro da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 9º – Enquadram-se neste percentual, os servidores de cargos efetivos cedidos pela Prefeitura de São Sebastião e demais órgãos de Governo.

§ 10 – O cálculo da reserva de 20% (vinte por cento) de que trata o caput incidirá sobre os cargos em comissão efetivamente ocupados."

Art. 22 – Insere o enunciado "Subseção II - Da Presidência" abaixo do artigo 16 da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007:

SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 – Insere os artigos 16 A, incisos I, II, III, IV e V, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e seus respectivos incisos; o enunciado "Subseção III - Do Departamento Administrativo-Financeiro"; o artigo 16 B, seus parágrafos e seus incisos; o enunciado "Subseção V - Do Departamento de Cultura" e o artigo 16 C, seus parágrafos e incisos, na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, que terão a seguinte redação:

"Art. 16 A – A Presidência da FUNDASS, sob a direção do Diretor Presidente, tem atribuições próprias, ficando a ele subordinados os cargos, funções e estrutura para sua operacionalização, conforme esta seção.

I – Diretoria Administrativo-Financeira;

II – Diretoria de Cultura;

III – Controladoria Interna;

IV – Ouvidoria;

V – Assessores Especiais.

§ 1º - O Auditor de Controle Interno tem as seguintes atribuições:

I – Desenvolver as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da FUNDASS, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas;

II – Promover a integração operacional e elaborar os atos normativos sobre os procedimentos de controle;

III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

IV – Executar atividades que norteiem a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios sobre os mesmos;

V – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VI – Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura de São Sebastião, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VIII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX – Exercer atividades voltadas a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da FUNDASS, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII – Manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIV – Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XV – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

§ 2º - O cargo de Auditor de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Presidente da FUNDASS, reservado a servidor do quadro efetivo com ensino superior completo, no curso de Administração, Ciência Contábeis ou Direito.

§ 3º - O Ouvidor tem as seguintes atribuições:

I – Assessorar a Presidência no planejamento, na elaboração e na promoção das auditorias internas, visando a prevenção de irregularidades administrativas;

II – Assessorar a Presidência na avaliação permanente, por meio de auditorias, da confiabilidade, da regularidade e da tempestividade dos registros das informações;

III – Assessorar a Presidência na avaliação permanente, por meio de auditorias, da eficiência, da efetividade, da eficácia e da economicidade dos atos e ações administrativas da FUNDASS;

IV – Assessorar a Presidência, os Diretores e os órgãos de controle externo nas deliberações decorrentes das conclusões das auditorias promovidas, especialmente visando à correção e ao aperfeiçoamento das ações administrativas;

V – Assessorar a Presidência na fiscalização do cumprimento e da implementação das medidas recomendadas;

VI – Cientificar as demais Diretorias acerca das conclusões das auditorias promovidas, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos internos;

VII – Assessorar e subsidiar os membros dos órgãos de fiscalização externa quando das suas visitas e auditorias, reportando as ocorrências que julgar convenientes;

VIII – Exercer outras atividades compatíveis delegadas em razão de sua confiança.

§ 4º - O cargo de Ouvidor é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Presidente da FUNDASS, reservado a servidor do quadro efetivo com ensino superior completo.

§ 5º - O Assessor Especial tem as seguintes atribuições:

I – Assessorar diretamente o Diretor Presidente na representação institucional da FUNDASS perante órgãos da administração pública direta ou indireta, demais poderes e da iniciativa privada;

II – Assessorar a Diretoria Cultural quanto ao desenvolvimento das políticas públicas de cultura no que tange a programação cultural e a elaboração de estratégias de divulgação e acesso à comunidade;

III – Assessorar a Diretoria Administrativo-Financeira quanto às políticas de registro documental das atividades artísticas e culturais;

IV – Assessorar a Diretoria Executiva da FUNDASS quanto à elaboração das metas de governança e controle dos procedimentos e processos administrativos;

V – Exercer outras atividades compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 16 B – O Departamento-Administrativo Financeiro, sob a direção do Diretor Administrativo-Financeiro, tem atribuições próprias, ficando a ele subordinados os cargos, funções e estrutura para sua operacionalização, conforme esta seção.

§ 1º – O Chefe de Setor Administrativo tem as seguintes atribuições:

I – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva da FUNDASS, em especial do Diretor Administrativo-Financeiro em suas atribuições;

II – Chefiar a execução das atividades administrativas em geral;

III – Chefiar procedimentos internos referentes às rotinas administrativas e gestão de pessoal;

IV – Chefiar a equipe administrativa no desenvolvimento dos procedimentos necessários à execução das políticas administrativas;

V – Chefiar as medidas de otimização e racionalização dos atos administrativos no intuito de proporcionar maior agilidade em prestações de conta aos órgãos de fiscalização;

VI – Exercer outras atividades de chefia compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

§ 2º – O Chefe de Setor Financeiro tem as seguintes atribuições:

I – Fazer cumprir as determinações do Diretor Administrativo-Financeiro no trato de questões financeiras, orçamentárias e contábeis em geral;

II – Chefiar as relações político-institucionais com órgãos e instituições nos assuntos pertinentes às diretrizes de atuação da FUNDASS, no que se refere à matéria financeiro-orçamentária;

III – Chefiar o trabalho desenvolvido por servidores efetivos e comissionados que desenvolvam suas atividades junto ao setor financeiro;

IV – Chefiar a supervisão dos termos de referência, contratos e demais procedimentos relacionados à autorização de pagamentos;

V – Exercer outras atividades de chefia compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

§ 3º – O Chefe de Setor de Manutenção tem as seguintes atribuições:

I – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Administrativa a respeito dos assuntos ligados à manutenção de prédios da FUNDASS, bem como do acervo artístico cultural material;

II – Chefiar a equipe da área de manutenção e mecânica de máquinas, estabelecendo planos e escalas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos para a equipe;

III – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva no desenvolvimento de plano de aquisição e manutenção preventiva e preditiva de equipamentos sob responsabilidade da FUNDASS;

IV – Chefiar as equipes e os trabalhos do setor, relacionados ao desenvolvimento, montagem, desmontagem e guarda dos acervos utilizados nos projetos e programas artísticos culturais;

V – Exercer outras atividades de chefia compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

§ 4º – O Assessor de Políticas Culturais tem as seguintes atribuições:

I – Assessorar a Diretoria Administrativa da FUNDASS no planejamento e na elaboração de políticas públicas voltadas à programação de atividades em todos os espaços culturais, em comum acordo com o Diretor Cultural;

II – Assessorar na preparação de procedimentos, sob orientação da Diretoria Cultural, para o bom funcionamento organizacional dos espaços mantidos pela FUNDASS com escuta às demandas levantadas pela comunidade;

III – Assessorar o planejamento da Diretoria Cultural sobre as políticas públicas voltadas à promoção de curadorias e logísticas de exposições;

IV – Assessorar os departamentos, setores e equipamentos culturais visando a manutenção do correto fluxo das atividades administrativas e afins;

V – Exercer outras atividades de assessoramento compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

SUBSEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 16 C – Fica criado e estruturado o Departamento Cultural, sob a direção do Diretor Cultural, ficando a ele subordinados os cargos, funções e estrutura para sua operacionalização, conforme esta seção.

§ 1º – O Coordenador Cultural Pedagógico tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar as ações de desenvolvimento cultural pedagógico junto à Diretoria Executiva da FUNDASS;

II – Coordenar as atividades e a aplicação dos recursos da FUNDASS nos Polos Culturais e nas suas programações culturais pedagógicas;

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

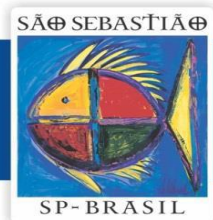
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 – 12 de Julho de 2021

III – Coordenar, junto à Diretoria Cultural, a elaboração de políticas de aprimoramento técnico e formação artística por meio dos projetos e programas culturais da FUNDASS voltados à comunidade;

IV – Fazer cumprir as determinações do Diretor Cultural quanto à seleção dos projetos artísticos e culturais frente às demandas relativas à diversidade cultural e territorialidade do Município;

V – Coordenar, junto ao Diretor Cultural, o planejamento e a organização do Programa de Oficinas Culturais, Cursos Livres e Técnicos, auxiliando na programação de atividades artísticas e apresentações descentralizadas, com atenção à formação de público e plateias;

VI – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva na elaboração de Políticas de acesso e acessibilidade aos programas de formação artística cultural;

VII – Exercer outras atividades de coordenação compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

§ 2º – O Chefe de Setor de Corporações Musicais tem as seguintes atribuições:

I – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Cultural na elaboração de políticas públicas que visem o estímulo à formação sistêmica, integrada e continuada das práticas musicais, por meio de oficinas culturais e corpos estáveis mantidos pela FUNDASS;

II – Chefiar, junto à Diretoria Cultural da FUNDASS, o planejamento do calendário anual de apresentações e a lista de necessidades de produção;

III – Chefiar o Setor para garantir o atendimento às demandas decorrentes de efemérides encaminhadas pela FUNDASS ou de instituições parceiras;

IV – Chefiar as equipes do setor assegurando o pleno desenvolvimento dos Programas Musicais desenvolvidos pela FUNDASS, em especial, mas não exclusivamente, a Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos, Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro e Banda Marcial Municipal de São Sebastião (Bammuss).

V – Exercer outras atividades de chefia compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

§ 3º – O Assessor de Coordenação tem as seguintes atribuições:

I – Assessorar a Diretoria Administrativo-Financeira e a Coordenação Cultural Pedagógica da FUNDASS no acompanhamento do programa de oficinas culturais, cursos livres e técnicos junto à comunidade;

II – Assessorar a Coordenação Cultural Pedagógica no estabelecimento de diretrizes para a organização de tarefas junto aos docentes, mestres, oficineiros, bolsistas e aprendizes;

III – Assessorar a Diretoria Cultural na análise dos projetos culturais a serem desenvolvidos em consonância com as características e anseios das comunidades;

IV – Exercer outras atividades de assessoramento compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

§ 4º – O Chefe de Setor de Teatro tem as seguintes atribuições:

I – Chefiar a equipe lotada no Setor para a boa execução dos procedimentos de funcionamento do Teatro Municipal de São Sebastião;

II – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Administrativo-Financeira organizando, juntamente com o Diretor Cultural, a programação de apresentações, exposições e eventos em consonância ao regimento interno do espaço e com a política cultural estabelecida pela FUNDASS;

III – Chefiar a elaboração de projetos de formação de público e plateia, as atividades de valorização e profissionalização do fazer artístico com a Diretoria Cultural da FUNDASS;

IV – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Administrativo-Financeira para garantir a interlocução com os demais setores da FUNDASS e órgãos requisitantes do espaço;

V – Chefiar a elaboração de políticas públicas de acesso e acessibilidade do Teatro Municipal;

VI – Exercer outras atividades de chefia compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

§ 5º – O Chefe de Setor de Patrimônio Histórico-Cultural e Museus tem as seguintes atribuições:

I – Fazer cumprir as determinações, junto à Diretoria Executiva da FUNDASS, da política organizacional do Arquivo Histórico Municipal, da Rede de Museus de São Sebastião, sítios arqueológicos e demais patrimônios histórico-culturais materiais e imateriais de São Sebastião;

II – Chefiar e coordenar os trabalhos da equipe do Setor quanto à expedição de documentos;

III – Chefiar, junto à Diretoria Executiva da FUNDASS, os procedimentos de interlocução com instituições como IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e demais órgãos fiscalizadores do patrimônio histórico;

IV – Chefiar a equipe designada para administrar e autorizar serviços de consulta a documentos e publicações histórico-culturais, por meio do Arquivo Histórico;

V – Chefiar, junto à Diretoria Cultural, o planejamento dos projetos e atividades desenvolvidos no Arquivo Histórico e de arqueologia;

VI – Chefiar, junto ao Diretor Cultural, os programas ligados ao Patrimônio Material e Imaterial do município;

VII – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva na elaboração de Políticas de acesso e acessibilidade aos documentos do Arquivo Histórico e acervos dos Museus;

VIII – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva da FUNDASS na coordenação dos projetos e atividades desenvolvidas na Rede de Museus de São Sebastião.

IX – Chefiar a curadoria dos Museus

X – Chefiar a equipe designada para administrar a Rede de Museus.

XI – Chefiar, junto à Diretoria Executiva da FUNDASS, os procedimentos de interlocução com o IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus, SISEM - Sistema Estadual de Museus de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores da área de museus.

XII – Exercer outras atividades de chefia compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

§ 6º – O Chefe de Setor de Bibliotecas tem as seguintes atribuições:

I – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva da FUNDASS sobre a política organizacional das Bibliotecas e Projetos Itinerantes de Leitura Municipais;

II – Chefiar, junto à Diretoria Cultural, os procedimentos de interlocução com o SISEB - Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo e demais órgãos norteadores ligados a bibliotecas;

III – Chefiar os trabalhos da equipe do Setor quanto à expedição de documentos ligados ao acervo das bibliotecas, espaços de leitura e projetos itinerantes;

IV – Chefiar a equipe designada para administrar e prestar serviços nas bibliotecas e espaços de leitura municipais;

V – Chefiar, junto ao Diretor Cultural, os projetos e atividades ligados às bibliotecas, às salas de leitura e projetos ligados à literatura e ao patrimônio literário municipal;

VI – Fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva na elaboração de Políticas de acesso e acessibilidade às Bibliotecas Municipais, Videotecas e Salas de Leitura;

VII – Exercer outras atividades de chefia compatíveis, delegadas em razão de sua confiança.

§ 7º – O Assessor de Linguagens Artísticas tem as seguintes atribuições:

I – Assessorar e representar a Diretoria Cultural da FUNDASS, em campo, na coordenação de programas nas áreas artísticas e culturais específicas, em ações de fomento, de formação e de fruição frente à municipalidade;

II – Assessorar o Diretor Cultural, por meio da representação de sua área de atuação, a interação entre a FUNDASS e a Comunidade, Comissões Setoriais de Cultura e Conselhos;

III – Assessorar a Diretoria Cultural no desenvolvimento de incubadora de projetos específicos na área cultural para atendimento, orientação e fomento do fazer artístico e cultural local junto à municipalidade;

IV – Assessorar a Diretoria Administrativa na coordenação de corpos estáveis e das atividades relacionadas à música, teatro, dança, artes visuais, folclore e cultura tradicional de acordo com a demanda apresentada pela comunidade;

V – Assessorar a Diretoria Cultural quanto aos projetos culturais de áreas específicas a serem desenvolvidos em consonância com as demandas e anseios das comunidades;

VI – Assessorar o Diretor Cultural nas diretrizes para a organização de tarefas e atendimento aos fazedores de cultura, mestres, espaços culturais independentes, feiras públicas de artesanato e pontos de cultura, dentro de suas especificidades;

VII – Exercer outras atividades de assessoramento compatíveis, delegadas em razão de sua confiança."

Art. 24 – Revoga o artigo 17 da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007.

Art. 25 – Revoga o artigo 18 da Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007.

Art. 26 – Insere o artigo 19, na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 19 – São criados no Quadro de Pessoal da FUNDASS os seguintes Cargos Públicos de provimento efetivo, acessíveis a todos os brasileiros por meio de concurso público, observadas as condições de capacidade e habilitação prescritas na Lei Complementar nº173/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião, da administração direta, autárquica e fundacional pública, seguindo as respectivas referências remuneratórias da linha vigente:

I – 02 (dois) Advogados, Referência: 17, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro na OAB.

II – 02 (dois) Arqueólogos, Referência: 16, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão de curso de Arqueologia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de classe.

III – 02 (dois) Arquivologistas, Referência: 08, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Arquivologia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

IV – 20 (vinte) Assistentes Administrativos, Referência: 08, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Certificado de conclusão de curso de Nível Médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

V – 15 (quinze) Assistentes de Serviços de Conservação e Restauro, Referência: 06, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Certificado de conclusão de curso de Nível Médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e certificações de Cursos Técnicos e/ou Livres voltados à Conservação e Restauro de bens materiais.

VI – 02 (dois) Bibliotecários, Referência: 12, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Biblioteconomia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

VII – 10 (dez) Braçais, Referência: 01, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Certificado de conclusão de curso de Nível Fundamental fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

VIII – 02 (dois) Compradores, Referência: 12, jornada de trabalho de 40 horas - Requisitos: Certificado de conclusão de curso de Nível Médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

IX – 02 (dois) Contadores, Referência: 17, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Contabilidade.

X – 02 (dois) Historiadores, Referência: 14, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em História, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

XI – 02 (dois) Jornalistas, Referência: 14, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em Jornalismo, Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou Comunicação Social – Jornalismo, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

XII – 02 (dois) Motoristas, Referência: 06, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Certificado de conclusão de curso de Nível Médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".

XIII – 02 (dois) Museólogos, Referência: 14, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão de curso de Museologia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de classe.

XIV – 05 (cinco) Office-Boys, Referência: 01, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Certificado de conclusão de curso de Nível Fundamental fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

XV – 10 (dez) Serventes, Referência: 01, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Certificado de conclusão de curso de Nível Fundamental fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

XVI – 10 (dez) Vigias, Referência: 03, jornada de trabalho de 40 horas – Requisitos: Certificado de conclusão de curso de Nível Fundamental fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – A remuneração dos cargos referidos neste artigo será equivalente à dos cargos de igual padrão de vencimento (referência) utilizado para remunerar os servidores efetivos da Administração Pública Direta Municipal, que na data de publicação desta Lei Complementar são os representados na tabela constante do Anexo III."

Art. 27 – Insere o artigo 20, na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 20 – As atribuições dos cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II da presente Lei."

Art. 28 – Insere o artigo 21 na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 21 – A jornada de trabalho dos servidores efetivos poderá ser flexibilizada em razão das atividades realizadas pela FUNDASS, sem prejuízo ao disposto na Lei Complementar nº 173/2011.

§ 1º – A flexibilização corresponde na alteração de horário de entrada e de saída, preservando a mesma carga horária diária.

§ 2º – A flexibilização também poderá ocorrer em situações de translados fora do município, com atenção ao disposto no artigo 23 desta Lei.

§ 3º – Somente será permitido a flexibilização para atender as situações excepcionais e temporárias e sempre por autorização escrita do Diretor Presidente da FUNDASS."

Art. 29 – Insere o artigo 22 na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 22 - Atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, a FUNDASS poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para substituir temporariamente e exclusivamente cargos efetivos, sem prejuízo às políticas públicas, nas seguintes condições e prazos previstos nesta Lei:

§ 1º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, por doença, maternidade ou não remunerada;

III – nomeação para ocupar cargo em comissão.

§ 2º – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do caput deste artigo, se dará mediante prévio processo seletivo simplificado, específico para cada área de atuação, precedido de ampla divulgação, inclusive e especialmente no Boletim Oficial do Município, podendo a FUNDASS fazê-lo em outros veículos de divulgação da região.

§ 3º – As contratações serão feitas por 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 4º – A remuneração do contratado, nos termos deste artigo, seguirá as mesmas categorias do quadro de cargos e salários base (referência inicial) da FUNDASS.

§ 5º – O contratado nos termos deste artigo não poderá:

I – exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.

§ 6º – Aplica-se, no que couber, ao contratado o disposto na Lei Complementar nº 173/2011.

§ 7º – O contrato firmado que se extinguir não dará direito à indenização quer seja:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa da contratante."

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 – 12 de Julho de 2021

Art. 30 – Insere o artigo 23 na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 23 - O servidor efetivo ou comissionado que, a serviço da FUNDASS se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, observando-se o limite mínimo de 100Km (cem quilômetros) contados a partir da divisa do município, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme disciplinar o regulamento próprio.

Parágrafo único – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a FUNDASS custear, por outros meios, as despesas extraordinárias previstas no caput."

Art. 31 – Insere o enunciado "CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" abaixo do artigo 23, na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007:

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Insere o artigo 24, na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 24. – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, readequando, se necessário, à Lei Orçamentária Anual - LOA."

Art. 33 – Insere o artigo 25 na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 25 – A FUNDASS poderá contar com servidores cedidos pela Prefeitura e por outros órgãos de Governo."

Art. 34 – Insere o artigo 26 na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 26 – O servidor de cargo efetivo, descrito no artigo 19 desta Lei, fará jus à gratificação universitária nos termos do artigo 149 da Lei Complementar nº 173/2011."

Art. 35 – Insere o artigo 27 na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 27 – O Estatuto da FUNDASS será revisto e ratificado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados, a contar a partir da publicação desta Lei para propor a revisão e ratificação do Estatuto da FUNDASS."

Art. 36 – Insere o artigo 28 na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 28 – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 37 – Insere o artigo 29, na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 29 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, exceto os artigos 19, 20, 21, 22 e 26 da presente Lei que passarão a vigorar com o término da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, respeitando eventual revogação ou prorrogações.

§ 1º – Ratifica-se a revogação da Lei Complementar nº 82/2007.

§ 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 109, de 27 de abril de 2010, a Lei Complementar nº 191, de 03 de julho de 2015 e a Lei Complementar nº 224, de 22 de novembro de 2017."

Art. 38 – Insere o artigo 30, na Lei Complementar nº. 89, de 08 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 30 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNDASS."

São Sebastião, 12 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I:

I – DIRETOR PRESIDENTE:

Dirigir e representar, como autoridade máxima da estrutura organizacional administrativa da FUNDASS, em juízo e fora dele. Incumbe ao Diretor Presidente, conciliar as diretrizes estabelecidas no plano de governo eleito com as diretrizes estabelecidas por essa Lei Complementar, com vistas a garantir o funcionamento da FUNDASS de acordo com sua missão institucional, bem como implementar as condições necessárias para seu completo atingimento, por meio da criação e manutenção de programas de fomento à cultura, de conservação da história local, estimulando a preservação da cultura tradicional local bem como a manutenção do patrimônio cultural material e imaterial da comunidade sebastianense. É dever do Diretor Presidente manter a interlocução com o Poder Executivo e com os demais órgãos e entidades, internos e externos, públicos e privados, bem como ser responsável pela direção e controle de movimentação dos recursos e do patrimônio afeto à FUNDASS assinando em conjunto com Diretor Administrativo-Financeiro, nomear e exonerar quadro de pessoal, criar e destituir comissões, realizar chamamentos públicos, celebrar convênios, prestar contas e zelar pelo bom funcionamento da Entidade; exercer outras atividades correlatas compatíveis em razão de sua natureza jurídica.

II – DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

O Diretor de Departamento Administrativo-Financeiro é o responsável por assessorar diretamente a Presidência da Entidade nas questões administrativas e financeiras da FUNDASS. O Diretor de Departamento Administrativo-Financeiro tem por incumbência dirigir e assessorar o Presidente quanto ao recebimento e movimentação de valores e de lançamentos contábeis, e também administrar e aplicar os recursos públicos repassados pelo Município, assim como por outras fontes; Gerir a movimentação das contas bancárias em nome da FUNDASS, do Teatro Municipal e do Fundo Municipal de Cultura e demais que por ventura venha a ser vinculadas à sua estrutura; celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da FUNDASS, Assinar em conjunto com o Diretor Presidente; Atuar em parceria com o Diretor de Departamento Cultural e demais atores que compõem o quadro de pessoal da FUNDASS; Dirigir os procedimentos relativos à escrituração contábil de todos os atos executados pela FUNDASS, bem como a elaboração dos demonstrativos exigidos pela legislação; realizar as funções de planejamento, gerenciamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Gestão de Pessoal; exercer outras atividades correlatas compatíveis em razão de sua natureza jurídica.

III – DIRETOR CULTURAL:

O Diretor de Departamento Cultural é responsável por assessorar diretamente a Presidência da Entidade nas questões que envolvem a atividade fim da FUNDASS, promovendo o estímulo e incentivo à cultura por meio do desenvolvimento das atividades artístico-pedagógicas e culturais da FUNDASS. Substituir o Diretor Presidente na sua ausência. É atribuído ao Diretor de Departamento Cultural a direção, coordenação, programação, acompanhamento e avaliação das ações artístico-pedagógicas e culturais desenvolvidas pela FUNDASS, bem como proporcionar a integração entre os Diretores, Chefes, Coordenador e Assessores da FUNDASS. Gerenciar Programas de Educação Patrimonial, Cursos Técnicos em Arte e Cultura, Oficinas Culturais, Editais de Incentivo e Apoio Cultural e Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais. Elaborar diretrizes que nortearão a criação e manutenção de programas de fomento e fruição da cultura, bem como a gestão técnica artística e cultural da entidade,

fazendo cumprir os objetivos da FUNDASS. Exercer outras atividades correlatas compatíveis em razão de sua natureza jurídica.

ANEXO II

I – SÃO COMPETÊNCIAS DO ADVOGADO:

Representar em juízo ou fora dele a FUNDASS, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável na Fundação; Complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo os envolvidos, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação de assuntos relativos à FUNDASS; Preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresenta-lo em juízo; Acompanhar os processos relativos à Fundação em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, pareceres, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utiliza-los de acordo com as demandas da FUNDASS; Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Diretor Presidente da FUNDASS quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis; Atuar em cooperação com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, assessorando o seu titular nas matérias de sua competência, nos assuntos e processos ligados à FUNDASS e à cultura no município; Orientar a Fundação com relação aos seus direitos e obrigações legais em comum acordo com o Chefe de Setor Administrativo; Atuar em trabalhos de sindicâncias e processos administrativos e disciplinares, entre outras funções.

II – SÃO COMPETÊNCIAS DO ARQUEÓLOGO:

Realizar atividades administrativas, de proteção e de promoção de bens arqueológicos de São Sebastião e tratamento físico e virtual de documentação; Realizar sondagens de terrenos do município de São Sebastião para procurar evidências das ocupações humanas no solo, como artefatos feitos de pedra e fragmentos de cerâmica, catalogando as peças encontradas e realizando decapagem; Organizar o acondicionamento, etiquetagem, catalogação e envio do objeto a laboratórios; Desenvolver atividades profissionais e serem capazes de dirigir, orientar, realizar perícias, prestar consultoria e emitir laudos e pareceres técnicos, no âmbito da Administração Municipal; Identificar as fronteiras que definem seu campo de conhecimento e gerar produtos com os conhecimentos aprendidos e divulgá-los; Elaborar, executar, coordenar e analisar programas, planos e projetos, sempre em consonância ao trabalho desenvolvido pelo Chefe de Setor de Patrimônio e Arquivo Histórico; Fornecer apoio em prospecção de sítios arqueológicos de São Sebastião, escavações, tratamento de material em laboratório e suporte a atividades administrativas e acadêmicas; Executar outras atribuições afins.

III – SÃO COMPETÊNCIAS DO ARQUIVOLOGISTA:

Criar, gerir, desenvolver procedimentos de preservação e conservação de documentos, fotos, filmes, textos histórico-culturais e outros registros. Desenvolver o fluxograma da informação envolvendo a organização, o tratamento técnico e documental e a disseminação e recuperação dos mais vários conteúdos, no suporte físico ou digital; Executar outras atribuições afins.

IV – SÃO COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

Executar serviços de apoio a todos os departamentos; Atender aos municípios e servidores; Fornecer e receber informações sobre serviços; Trabalhar com documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Organizar relatórios, planilhas e arquivamentos; Realizar os assentamentos da vida funcional dos servidores da FUNDASS; Organizar a lotação nominal e numérica dos servidores; Elaborar a folha de férias aos servidores; Manter atualizado o cadastro funcional dos servidores; Informar à direção dos departamentos quando houver necessidade de levantamento de documentos e realização de exames médicos; Organizar a identificação e a matrícula dos servidores; Controlar frequência dos funcionários; Executar serviços gerais administrativos.

V – SÃO COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO:

Auxiliar a Chefia de Setor de Patrimônio Histórico-Cultural e Museus, sob orientação do Arqueólogo, nos trabalhos práticos relacionados à descoberta, catalogação e conservação do patrimônio arqueológico, histórico e cultural de São Sebastião; Auxiliar a Diretoria Cultural no desenvolvimento de projetos de cunho turístico-cultural para exposições, eventos e visitas monitoradas; Realizar manutenção de prédios históricos, monumentos arquitetônicos e sítios arqueológicos para conservação e proteção desses bens; Executar outras atribuições afins.

VI – SÃO COMPETÊNCIAS DO BIBLIOTECÁRIO:

Classificar, conservar, organizar, divulgar e gerenciar os acervos das bibliotecas públicas municipais e espaços de leitura; Acompanhar, como um administrador de dados, o processo de disseminação das informações ligadas à leitura e à literatura. Catalogar e guardar os dados, orientando sua busca e seleção. Analisar, sintetizar e organizar livros, e-books e demais mídias, revistas, filmes e vídeos que constituam o acervo histórico cultural do município. Planejar e implementar sistemas de informação. Auxiliar o Chefe do Setor de Bibliotecas na curadoria de acervos, programas e projetos de incentivo à leitura e à literatura; Executar outras atribuições afins.

VII – SÃO COMPETÊNCIAS DO BRAÇAL:

Capinar e roçar terrenos mantidos pela FUNDASS; Limpar caixas de areia, ralos, caixas d'água e poços de prédios mantidos pela Fundação; Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; Auxiliar na construção de estruturas de madeira, andaimes e outras obras; Localizar, com balizas, pontos de alinhamento; Auxiliar nos trabalhos de manutenção e recuperação de pavimentos de locais mantidos pela FUNDASS; Auxiliar nos pequenos serviços de reparo, reforma, demolição e edificação de obras de alvenaria, seguindo as orientações recebidas; auxiliar nos serviços de revestimento de paredes, pisos e tetos; preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras; auxiliar no assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos, canos, entre outros; Auxiliar na instalação de quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas, interruptores e fiação elétrica; Substituir fusíveis, lâmpadas, bobinas e demais equipamentos elétricos de veículos e outros componentes de sistemas elétricos, de acordo com a orientação recebida; Auxiliar no preparo de superfícies a serem pintadas, raspando-as, desamassando-as e lixando-as; auxiliar no preparo de material de pintura, incluindo vernizes, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes; pintar, sob supervisão, superfícies internas e externas, aplicando camadas de tinta ou verniz segundo as características do serviço; realizar a caiação de superfícies; Auxiliar no corte e na solda de peças metálicas; auxiliar na regulação do equipamento de solda de acordo com o trabalho a executar; efetuar montagem e desmontagem de móveis e divisórias; cortar madeiras, seguindo especificações prévias quanto à forma, tamanho e espessura, entre outros; cortar diversos tipos de ferro, segundo orientação quanto à forma, tamanho, tipo de corte e outros; auxiliar na instalação de portas, portões, grades de ferro e alambrados; Lavar veículos e máquinas pesadas, interna e externamente, utilizando os produtos apropriados, bem como dar polimento nos mesmos utilizando produtos específicos; Zelar pela sua segurança e a de outras pessoas, no local de trabalho, seguindo as normas de segurança do trabalho; manter limpo o local de trabalho; Executar outras atribuições afins.

VIII – SÃO COMPETÊNCIAS DO COMPRADOR:

Formular requisições e formalizar processos de compras; Executar processos de cotação e concretizar a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos para FUNDASS; Acompanhar o fluxo de entregas, desenvolver fornecedores de materiais e serviços; Supervisionar equipe e processos de

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



compra; Preparar relatórios e fazer o papel de interlocutor entre a FUNDASS e fornecedores; Executar outras atribuições afins.

IX – SÃO COMPETÊNCIAS DO CONTADOR:

Executar atividades de contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela FUNDASS; Executar outras atribuições afins.

X – SÃO COMPETÊNCIAS DO HISTORIADOR:

Consultar diversas fontes de informações, pesquisando arquivos, bibliotecas e publicações periódicas e estudando as obras históricas para ampliação do acervo municipal; Auxiliar a Chefia de Setor de Patrimônio Histórico-Cultural e Museus com informações pertinentes ligadas à história do município. Selecionar os dados pertinentes à história do município e região, examinando sua autenticidade de valor relativo; Zelar pelos patrimônios históricos e elaborar mecanismos físicos e virtuais para documentá-los, catalogá-los e salvaguardá-los no intuito de preservar a memória e ampliar o âmbito de compreensão das realidades pregressas, atuais e futuras da comunidade; Especializar-se na pesquisa histórica de São Sebastião e elaborar projetos para levantamento do acervo histórico-cultural, tais como documentos, objetos, obras de arte, monumentos, entre outros, possibilitando o amplo acesso; Executar outras atribuições afins.

XI – SÃO COMPETÊNCIAS DO JORNALISTA:

Realizar a assessoria de imprensa da FUNDASS, em atendimento às determinações da Diretoria e às demandas dos Chefes de Setor e Assessores de Linguagens Artísticas. Recolher, redigir, registrar por meio de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos ligados à Cultura do município e região. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público. Elaborar notícias culturais e demais atividades da FUNDASS para divulgação. Processar a informação, priorizar a atualidade da notícia e divulgar notícias com objetividade. Honrar o compromisso ético com o interesse público, respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; adequar a linguagem ao veículo. Fazer reunião da pauta, em especial a programação cultural semanal, mensal e anual. Elaborar, distribuir e executar pauta; orientar a produção; assegurar o direito de resposta. Definir, buscar e entrevistar fontes de informação. Elaborar clippings e relatórios; selecionar dados; confrontar dados, fatos e versões; apurar e pesquisar informações. Redigir textos jornalísticos; fotografar e gravar imagens; gravar entrevistas; ilustrar matérias; revisar os registros da informação; editar informação; Planejar a distribuição das informações no site da FUNDASS e demais veículos de comunicação do município; formatar a matéria jornalística; abastecer e acessar banco de dados, imagens e sons; Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade associadas ao ambiente organizacional.

XII – SÃO COMPETÊNCIAS DO MOTORISTA:

Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas pertencentes à FUNDASS; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, internamente e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, levando-o à manutenção sempre que necessário; Anotar em formulário próprio, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado e entregando as chaves na guarita da guarda patrimonial; Realizar serviços de malote e auxiliar na distribuição, no carregamento e no descarregamento de volumes, de acordo com normas e roteiros preestabelecidos; Conduzir os servidores da FUNDASS e munícipes, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas anotadas nas requisições de veículos; Executar outras atribuições afins.

XIII – SÃO COMPETÊNCIAS DO MUSEÓLOGO:

Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar, junto ao Chefe de Setor de Museu e ao Diretor Cultural da FUNDASS, os museus de São Sebastião mantidos pela Fundação, suas exposições de caráter educativo e cultural, seus serviços educativos e suas atividades culturais; Executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus; Solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico; Coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico e a Rede de Museus de São Sebastião; Planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais; Promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos; Definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções; Informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do município e, se necessário, a níveis regionais, estaduais, federais e internacionais quando se tratar de bens culturais historicamente pertencentes a São Sebastião; Dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia na FUNDASS; Prestar serviços de consultoria e assessoria pública na área de museologia; Realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade; Orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de sua equipe nas áreas de Museologia e Museografia; Orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar; Executar outras atribuições afins.

XIV – SÃO COMPETÊNCIAS DO OFFICE BOY:

Transportar documentos, objetos e valores (exceto malotes), realizar o correio interno e planejar itinerários; Efetuar pagamentos, depósito bancário, autenticar cópias de documentos e reconhecer firmas em documentos e retirar documentos em órgãos públicos e cartórios; Postar e retirar correspondências e objetos em setores externos, buscar documentos e objetos; Operar, preparar, entregar, coletar e abrir malotes; Listar a saída e entrada de documentos via malotes, controlar entrada e saída do malote em lista específica, informar departamentos sobre chegada dos malotes para serem retirados; Comunicar o recebimento de malotes abertos ou violados, protocolar documentos e objetos (exceto malotes), preencher livro de protocolo, Identificar entrada e saída de documentos e objetos (exceto malotes), anotar a identificação do funcionário que está recebendo o documento, correspondência ou encomenda, receber documentos e objetos (exceto malotes), entregar documentos e objetos (exceto malotes) e elaborar planilha de controle de recebimentos de objetos e documentos (exceto malotes); Classificar documentos e objetos e preencher formulários; Conduzir visitantes aos departamentos da FUNDASS e transmitir mensagens orais e escritas; Executar outras atribuições afins.

XV – SÃO COMPETÊNCIAS DO SERVENTE:

Conservar a limpeza de prédios públicos mantidos pela FUNDASS, por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, organizações, entre outras; Lavar vidros de janelas e fachadas, limpar recintos e acessórios dos mesmos; Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais mantidos pela Fundação, a fim de mantê-los nas condições de asseios requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar e servir café e chá; Verificar fechamento de portas e janelas; inspecionar o consumo da água para verificar vazamentos; acender e apagar lâmpadas, separar material para reciclagem; Registrar entrada e saída de material de limpeza do estoque, controlar o estoque de material de limpeza, controlar ferramentas e equipamentos utilizados, solicitar a compra de produtos de limpeza, comunicar ao superior defeitos nos equipamentos de trabalho; Executar outras atribuições afins.

XVI – SÃO AS COMPETÊNCIAS DO VIGIA:

Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, edifícios onde funcionam as repartições municipais e logradouros públicos municipais; Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios das repartições da FUNDASS e áreas adjacentes, verificando as portas, janelas, portões e outras vias de

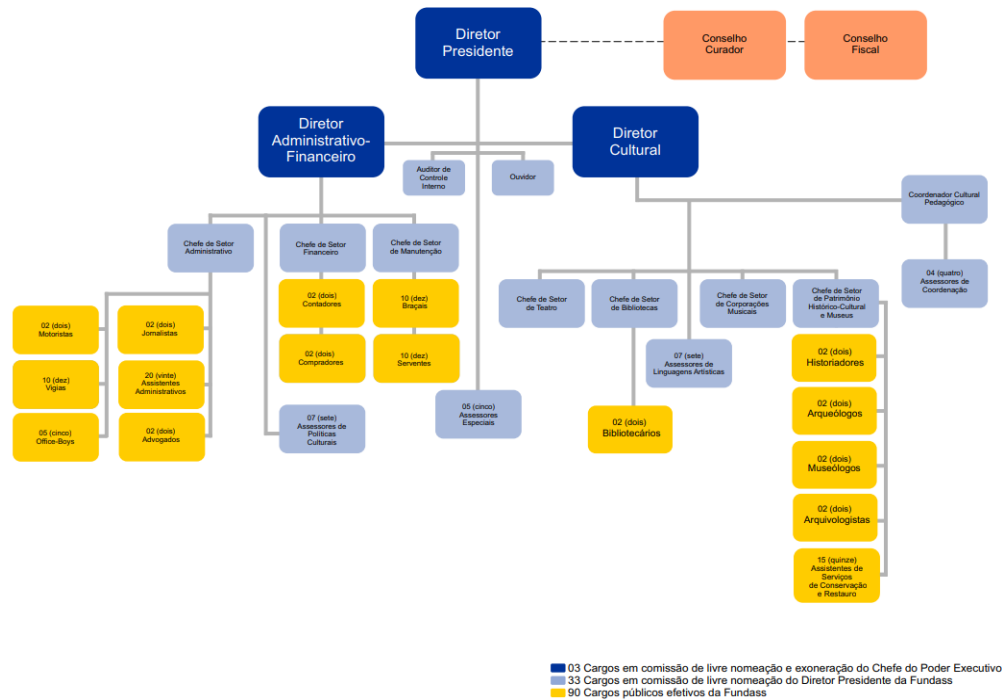
acesso, observando as pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos para garantir a segurança do local; Contatar, quando necessário, os órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; Exercer a vigilância interna e externa, inspecionando as dependências de seu local de trabalho, controlando a movimentação de pessoas, veículos e materiais, constatando irregularidades, e tomando as providências necessárias para assegurar a ordem e a segurança nos locais e áreas sob sua responsabilidade; Trabalhar em regime de turnos e escala de rodízios e revezamento, atendendo as escalas previamente definidas, para manter a segurança das dependências e patrimônio da instituição; Atender ao público orientando e encaminhando aos locais solicitados e manter-se em seu posto de serviço até sua rendição; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS	
Cargos em Comissão	
Ref.	Vencimentos
C1	R\$12.246,35
C2	R\$9.679,31
C3	R\$8.778,88
C4	R\$7.022,36
C5	R\$4.388,83
C8	R\$2.858,95

TABELA DE VENCIMENTOS	
Cargos de provimento efetivo	
Ref.	Vencimentos
01	1.042,27
03	1.267,49
06	1.995,48
08	2.600,28
12	3.525,35
14	4.398,67
16	5.772,11
17	6.048,03

ANEXO IV





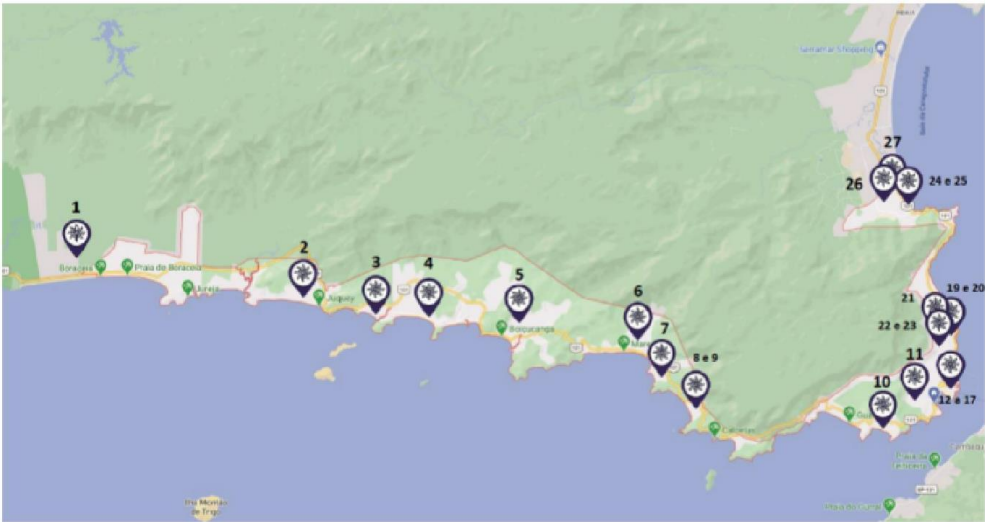
SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 –12 de Julho de 2021

ANEXO V



ANEXO VI TABELA DE CARGOS FUNDASS

CARGO	Comissionado	Efetivo	Referência
Diretor Presidente	01	-	C1
Diretor Administrativo-Financeiro	01	-	C2
Diretor Cultural	01	-	C2
Coordenador Cultural Pedagógico	01	-	C3
Chefe de Setor Administrativo	01	-	C4
Chefe de Setor Financeiro	01	-	C4
Chefe de Setor de Manutenção	01	-	C4
Chefe de Setor de Teatro	01	-	C4
Chefe de Setor de Bibliotecas	01	-	C4
Chefe de Setor de Corporações Musicais	01	-	C4
Chefe de Setor de Patrimônio Histórico-Cultural e Museus	01	-	C4
Auditor de Controle Interno	01	-	C5
Ouvidor	01	-	C5
Assessor Especial	05	-	C5
Assessor de Coordenação	04	-	C5
Assessor de Linguagens Artísticas	07	-	C8
Assessor de Políticas Culturais	07	-	C8
Advogado	-	02	Ref.17
Arqueólogo	-	02	Ref.16
Arquivologista	-	02	Ref.08
Assistente Administrativo	-	20	Ref.08
Assistente de Serviço de Conservação e Restauro	-	15	Ref.06
Bibliotecário	-	02	Ref.12
Braçal	-	10	Ref.01
Comprador	-	02	Ref.12
Contador	-	02	Ref.17
Historiador	-	02	Ref.14
Jornalista	-	02	Ref.14
Motorista	-	02	Ref.06
Museólogo	-	02	Ref.14
Office-Boy	-	05	Ref.01
Servente	-	10	Ref.01
Vigia	-	10	Ref.01
TOTAL	36	90	-

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como após a decisão, por parte deste Diretor Presidente, nos termos do exposto no Memorando nº 010/2021 – FSPSS – PRE, **HOMOLOGO** o procedimento Licitatório, modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2021, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA, em favor da empresa:

- ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLÍNICA - ME**, CNPJ Nº 23.804.916/0001-08.
São Sebastião, 12 de julho de 2021.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

LEI Nº 2820/2021

“Dispõe sobre Créditos Adicionais Suplementares e Especiais provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos Artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Artigo 7º, inciso IV da Lei Municipal nº 2765/2020 faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais especiais, nos termos do artigo 41, inciso II e artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, para inclusão da seguinte dotação orçamentária na Lei nº 2765/2020 (LOA 2021), referente a recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, disponibilizados no presente exercício, no valor de **R\$ 2.002.041,68 (dois milhões e dois mil e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, assim especificada:

a. Suplementação de despesa existente por Superávit de Receita Específica no Exercício anterior, no valor de R\$ 2.002.041,68 (dois milhões e dois mil e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos):

DEPTO	DESP	CATEGORIA ECONÔMICA	CRED ORÇAMENTÁRIO	FONTE	CODIGO DE APLICAÇÃO
02.04.03	793	3.3.50.43	R\$ 2.002.041,68	6	500.0002

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 12 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI

Nº 2821/2021

“Altera a denominação da Rua Boa Esperança para Rua José Inácio Campelo, no bairro de Camburi, Vila Barreira”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a atual denominação da Rua Boa Esperança para Rua José Inácio Campelo, no bairro de Camburi, Vila Barreira.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I

Nº 2822/2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião para o quadriênio de 2022 à 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Sebastião, para o período de 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2022 à 2025 que serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Sebastião para o quadriênio de 2022 à 2025 contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I.Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

II.Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
III - Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 4º - Os valores constantes nos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de aproximadamente 5% (cinco por cento) ao ano.

Artigo 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião,12 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI

Nº 2823/2021

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

GRUPO I

- Anexo I: Receita Total Estimada.
- Anexo V: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
- Anexo VI: Unidades Executoras e Ações Voltadas do Desenvolvimento do Programa Governamental

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 –12 de Julho de 2021

GRUPO II

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com as Alienações de Ativos;
Demonstrativo VI. a – Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VI. b – Tabela 7 -Projeção Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

GRUPO III

Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2022 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Grupo II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, à informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- Assistência à criança e ao adolescente;
- Melhoria da infraestrutura urbana;
- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- Austeridade na gestão dos recursos públicos.
- Melhoria da qualidade do ensino básico;
- Garantir a preservação do meio ambiente;
- Garantir a segurança do patrimônio público e promover a segurança da população;
- Incentivar e apoiar o turismo, a cultura caieira, o desporto e o lazer.

Art. 3º - O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 15 de julho de 2021.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- O orçamento fiscal;
- O orçamento da Seguridade Social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2022, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Grupo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em abril de 2021, observando a tendência de inflação projetada no Plano Plurianual - PPA;
- as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
- não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
- os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- com alimentação escolar;
- com atenção à saúde da população;
- com pessoal e encargos sociais;
- com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios;
- com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- transferências de convênios.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo, sempre que necessário, encaminhará projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira, de cargos e salários, incluindo:

- a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Págrafa único - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- relativas a incentivos à demissão voluntária;

III.decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;

- com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
- da arrecadação de contribuições dos segurados;
- da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e
- das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- redução de vantagens concedidas a servidores;
- exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12 - No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Senhor Prefeito Municipal que poderá delegar tal competência ao Secretário de Administração.

Art. 13 - Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 14 - O Poder Executivo por meio do Controle Interno fará a avaliação de resultados dos programas.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 –12 de Julho de 2021

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
- X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo único - O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitar a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 17 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 3,00% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Conterá também reserva de contingência para:

- I.- o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município caso seja necessário;
- II.- Superávit do regime próprio de previdência social;

§ 2º - Caso a reserva de contingência de que trata o *caput* não seja utilizada até 30 de setembro de 2022 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 18 - O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 19 - Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 30% (trinta por cento) da despesa inicial fixada para o Executivo abrir créditos adicionais.

Art. 20 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 21 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Art. 22 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º - A Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§ 3º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada ano os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 23 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Essa transferência estará subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- I - Comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- II - Comprovação de qualificação técnica;
- III.- Declarações:

- a. que a entidade não têm como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e
- b. que a entidade não tem servidor público vinculada ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau e;
- c. que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV.- Atendimento direto e gratuito;

V.- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

VI.- aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário;

VII.- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VIII.- Prestação de contas dos recursos recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno.

Art. 24 - Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I.- Os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II.- A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;

III.- Os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade; e

IV.- As despesas com tarifas bancárias e escritórios correrão por conta da entidade.

Parágrafo único - Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá autorizar, mediante justificativa e critérios, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fundo fixo de caixa, desde que identificados no recibo ou nota fiscal pertinente o beneficiário final.

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 26 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

- I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
- II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e

IV. se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 27 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º - As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I.- publicações de interesse do Município;

II.- publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º - As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Sebastião, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Art. 28 - As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.

Art. 29 - Na elaboração da Lei Orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 32 - O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 33 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 34 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 35 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços e aquisição de bens de competência ou não do Município.

Art. 36 - Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos voltados para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

EDITAL DE LANÇAMENTO DO MOBILIÁRIO 2021

A Prefeitura Municipal de São Sebastião notifica a todos os autônomos e empresas, inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, acerca do lançamento do ISS-FIXO e Taxa de Fiscalização, referentes ao exercício de 2021, nos termos da Lei Complementar 265/2021 e Art. 193-A do Código Tributário Municipal;

Os contribuintes deverão emitir os respectivos boletos por meio eletrônico, através do site da Prefeitura na internet, qual seja, www.saosebastiao.sp.gov.br, no menu: Serviços – ISS-Fixo 2021 / Taxa de Fiscalização 2021, informando a inscrição municipal do contribuinte em questão;

Considerando o disposto no Art. 193-A do Código Tributário Municipal, ficam estabelecidas as seguintes formas de pagamento para a

Taxa de Fiscalização:

Pagamento em cota única

- **Vencimento 15/12/2021;**

Pagamento Parcelado

- **Parcela 01-vencimento 15/12/2021;**
- **Parcela 02-vencimento 15/12/2021;**
- **Parcela 03-vencimento 15/12/2021;**

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1021 – 12 de Julho de 2021

- Parcela 04-vencimento 15/12/2021.

Considerando o disposto no Art. 23 da Lei Complementar 219/2017, alterado pela LC 265/2021, ficam estabelecidas as seguintes formas de pagamento para o

ISS-Fixo:

Pagamento em cota única

- Desconto de 20%** (vinte por cento) pagamentos realizados até 30/07/2021;

Pagamento Parcelado

- Parcela 01**-com desconto de 10% (dez por cento) pagamentos realizados até 15/12/2021;
- Parcela 02**-com desconto de 10% (dez por cento) pagamentos realizados até 15/12/2021;
- Parcela 03**-com desconto de 10% (dez por cento) pagamentos realizados até 15/12/2021;
- Parcela 04**-com desconto de 10% (dez por cento) pagamentos realizados até 15/12/2021;
- Parcela 05**-com desconto de 10% (dez por cento) pagamentos realizados até 15/12/2021;
- Parcela 06**-com desconto de 10% (dez por cento) pagamentos realizados até 15/12/2021.

Prefeitura Municipal de São Sebastião
Secretaria da Fazenda

- Processo Administrativo: 6017/2021
- Observação n.º 01: O contribuinte promoveu o encerramento da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM
- Observação n.º 02: Trata-se de optante pelo SIMPLES NACIONAL
- ENDEREÇO DA DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL: Av. Guarda-Mor Lobo Viana, n.º 335 – Centro – São Sebastião – SP CEP: 11608-530 – Telefones 12- 3891-3459/63
- INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4
- São Sebastião, 12 de Julho de 2021.

EDITAL

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – ISSQN n.º36/2021

- Tendo sido improficuos os meios de intimação “por via postal registrada”, por intermédio do presente EDITAL, nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei Complementar n.º 219/2017, fica o contribuinte, abaixo identificado, notificado para a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos fiscais abaixo relacionados, uma vez que a Revisão Fiscal Homologatória do ISSQN TCAF n.º 014/21 foi encerrada:
 - Livros de Registros de Prestação de Serviços: 2015 a 2019
 - Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas: 2016 a 2019;
- Sujeito Passivo: J A ASSESSORIA NÁUTICA LTDA – ME - CNPJ n° 22.807.893/0001-14.**
- Natureza da Dívida:** Notificação para a retirada de documentos.
- Legislação pertinente** Fundamentação legal: Art.30 da Lei Complementar n.º 219/2017, e Art.30 do Decreto n.º 7.117/2018 (Regulamento).
- Observações:** Através do TCAF n.º 14/21, foi concluída a Revisão Fiscal Homologatória do ISSQN, motivada pelo encerramento da inscrição no CCM
- Processo Administrativo n°. **6017/21.**
- São Sebastião, 12 de julho de 2021
- INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

TERMO DE CONCLUSÃO DE AÇÃO FISCAL ISSQN n.º 014/2021

- CONTRIBUINTE (Sujeito Passivo):
J A ASSESSORIA NÁUTICA LTDA – ME - CCM: 22243
CNPJ: 22.807.893/0001-14 – AV. MAGNO DOS PASSOS BITTENCOURT, 799 - BARRA DO UNA - SÃO SEBASTIÃO - SP
- Em 12 de JULHO de 2021, tendo sido improficuos os meios de intimação “por via postal registrada”, por intermédio do presente EDITAL, conforme o Artigo 71, III, da LC n.º 219/17. Em 25 de junho do ano corrente, concluiu-se a ação fiscal junto ao Contribuinte acima identificado, compreendendo o período entre 01/06/2016 e 26/09/2019, com fundamento na análise dos documentos a seguir relacionados e com as repercussões abaixo descritas, de acordo com os Artigos 63, 70 a 81 da L.C. n.º 219/17. Não está homologado o supracitado período fiscalizado para a modalidade Prestador de Serviços exclusivamente à Obrigação Principal, pois trata-se de optante pelo SIMPLES.
- Documentos Analisados:
O contribuinte entregou os documentos (cópias) relacionados no Termo de Entrega anexo ao processo referido. No entanto, houve a fiscalização através de verificações junto aos sistemas de gestão do ISSQN do período, conforme descrição abaixo:
 - Busca e geração do Relatório Situacional no sistema GISS ON LINE, período 2016 e 2017, quando não foram identificadas irregularidades no referido período;
 - Busca e geração do Extrato Unificado no sistema GISS ON LINE, período 2016 e 2017, quando não foram identificadas irregularidades/débitos no referido período;
 - Busca por Declarações Fiscais/Livros Fiscais no sistema iiSAT, período 2017 a 2021, quando não foram identificadas irregularidades no referido período;ENTREGUE PELO CONTRIBUINTE:
 - DEFIS(SIMPLES): 2015 a 2019;
 - Distrato Social da Sociedade datado de 21/3/19;
 - CNPJ baixado em 21/3/19;
 - Livros Fiscais de Serviços Prestados (encadernados): 2015 a 2019;
 - Livros Fiscais de Serviços Tomados (encadernados): 2016 a 2019
- Irregularidades Constatadas:
 - Diante de todas as verificações, ora em documentos fiscais, ora em relatórios dos sistemas de gestão do ISSQN Giss on Line e iiSat, não foram encontradas irregularidades exclusivamente quanto às Obrigações Acessórias, nem mesmo quanto às Obrigação Principal como Tomador de Serviços. Como trata-se de Optante pelo SIMPLES, no período fiscalizado, não houve fiscalização da Obrigação Principal como Prestador, que está sujeita à Legislação específica, a saber a L.C. n.º 123/06 e suas alterações. O encerramento da inscrição no CCM ocorreu em 26/09/2019, conforme consulta ao iiSat e comprovante anexo ao referido processo.
- Relação de Autos e Termos:
 - TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL N.º 014/2021 de 19/05/2021
 - EDITAL DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL N.º 014/2021 de 24/06/2021
 - TERMO DE CONCLUSÃO DE AÇÃO FISCAL N.º 014/2021 de 25/06/2021

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br